

# ATOS LEGISLATIVOS

**LEI N.º 444, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho", ao Grupo Escolar do bairro do Menino Jesus, em Caçapava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho" o Grupo Escolar do bairro do Menino Jesus, em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 445, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Maj. José Levy Sobrinho" ao Grupo Escolar de Vila Esteves, em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Maj. José Levy Sobrinho" o Grupo Escolar de Vila Esteves, em Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 446, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Moedade Espírita de Limeira, com sede em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Moedade Espírita de Limeira, com sede em Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

**DECRETO N. 4.623, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da administração hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no II Simpósio Nacional de Administração Hospitalar, a realizar-se no período de 23 a 26 de outubro de 1974, em São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

**DECRETO N. 4.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre isenção de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área da reabilitação infantil, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no "Simpósio — Crianças Atípicas: Diagnóstico, Tratamento e Estimulação Precoce", a realizar-se no período de 21 a 28 de novembro de 1974, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

**DECRETO N. 4.625, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

Autoriza o afastamento de Farmacêuticos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os farmacêuticos, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no I Congresso Farmacêutico do Grande Rio, a realizar-se no período de 24 a 28 de novembro de 1974, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 186/74-CC

Decreto de 30-9-74

Exonerando, nos termos do artigo 86, parágrafo 1.º, n. 2, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Bel. Celso Tupinambá de Oliveira, R.G. 2.222.096, do cargo em comissão, de Delegado de Polícia, Substituto padrão CD-4-A, do QSSP-PP-1, lotado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN — e classificado na Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 30-9-74

No processo GG-516/73 c/aps. STA-951/73 — STA-1.188/74, em que Dalva Deodato Taveira solicita horário especial para estudante: «Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 39-42, que aprovo».

No processo GG-1.130/74, c/aps. SPS-10.648/73, em que Miltes Ito solicita pagamento por exercício de fato: «Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6-9, que aprovo».

No processo GG-1251/74, em que Iracema Godinho Bellini solicita revalidação de sua admissão: «Indefiro o pedido, com base no pronunciamento do ilustre Secretário da Saúde e no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 12-13, que aprovo».

No processo GG-1.595/74 c/aps. SI-1.464/74, em que Clementina Delfina Antonia de Ambrosio solicita afastamento para participar do X Congresso Interamericano de Planificação, no Panamá: «Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 13-15, que aprovo».

No processo GG-1.621/74 c/aps. SJ-120.192/73 — PGE. n. 41.526/73-SJ — SJ-127.021/74, em que Walter de Oliveira Borges solicita pagamento por exercício de fato: «Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu

Gabinete, a fls. 6 a 14, que aprovo. Com efeito, como bem salientado na aludida manifestação, não se trata, na espécie, da figura de exercício de fato, por faltar um dos pressupostos básicos para seu reconhecimento».

No processo GG-1.630/74 c/aps. STA-779/74 — DMSCE-68/74 — Res. STA. 1/70, em que Meiry Ito Soares da Silva solicita reconsideração de despacho que indeferiu seu pedido de licença para tratamento de saúde: «Indefiro o pedido, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 8-9, que aprovo».

No processo STA-1.666/74 c/aps. CEPAR-1.351/73 — SJ-111.970/72, em que Otávio Agostinho de Lima solicita reequadramento de seu cargo na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Senhor Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No processo SSOE-60.435/74 — DOP, em que é interessado o Departamento de Edifícios e Obras Públicas sobre contratação de servidores sob regime da CLT: «O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, no processo 60.435/74 — DOP, através do Sr. Secretário dos Serviços e Obras Públicas submete à minha aprovação relação de candidatos habilitados, aprovados em concurso, para fins de contratação, Referidos servido-

### CADASTRO DE PESSOAL (Mod. 3)

MODELO IOE N.º 51

Estará à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à

Rua da Mooca, 1889, a partir do dia 7/10/74:

Preço do Bloco com 50 fls. .... Cr\$ 10,00

Pelo Correio (Porte simples) ..... Cr\$ 10,70

(Porte registrado) ..... Cr\$ 14,70

NOTA — Pedidos pelo Correio mediante cheque em nome da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pagável na praça de São Paulo. A I. O. E. não fornece pelo Serviço de Recolho Postal.